



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ nº 75.076.836/0001 - 79

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO URBS **Nº 005/2024**

RATIFICO nos termos do Artigo 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, Artigo 123, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, com fulcro no Relatório da Assessoria de Controle ACN/070/2024 (*mov. 6.1*), na Autorização (*mov. 7.1*) e no Parecer Jurídico DJU/200/2024 (*mov. 20.1*), dos autos do processo em questão, a inexigibilidade de Licitação destinada a firmar Termo de Outorga de Permissão de Uso com a **COPEL DISTRIBUIÇÃO SA, inscrito no CNPJ nº 04.368.898/0001-06**, para instalação de um Posto de Atendimento ao cidadão na sala nº 16 da Rua da **Cidadania de Santa Felicidade**, pelo valor global de R\$ 93.975,60 (noventa e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 23 de julho de 2024.

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba
S.A.



Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Área Comercial

Unidade de Comercialização

Descritivo da Contratação

Instauração de Processo de Inexigibilidade de Licitação a fim de firmar Termo de Outorga de Permissão de Uso com a Empresa Copel Distribuição S.A., para instalação de um Posto de Atendimento ao cidadão na sala nº 16 da Rua da Cidadania de Santa Felicidade.

Refere-se a serviço de utilidade pública instalado em equipamento, cuja finalidade é a prestação de serviços, beneficiando a coletividade.

O Termo de Outorga de Permissão de Uso refere-se à ocupação da sala nº 16 localizada na Rua da Cidadania de Santa Felicidade, com 44,84m². - (Cód. SGP: 01.32.08.53461-9)

A Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga, podendo ser prorrogada através da confecção de Termo Aditivo.

A URBS, nos termos do Art. 18 do Regulamento do Funcionamento das Ruas da Cidadania, parte integrante do Decreto Municipal Nº 388/2012, é o ente responsável pela Outorga de Permissão de Uso de espaços das Ruas da Cidadania para atividades de comercialização de bens ou serviços.

Trata-se de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório prevista no Artigo 123 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

O valor do m² é de R\$ 34,93, conforme Laudo de Avaliação de Equipamento Urbano. (anexo)

O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ 1.566,26. Valor este calculado, considerando o valor do m² (R\$ 34,93) multiplicado pela área total do espaço (44,84m²).

Valor Global Contrato = 1.566,26 (P.U. Mensal) x 60 (Nº de meses) = R\$ 93.975,60

Quanto à fonte de recursos da contratação, não haverá desembolso por parte da URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

A URBS indica como Gestor do Contrato o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como Gestor Suplente do Contrato o funcionário Cassiano José Leão do Nascimento, matrícula 83.183 e como Fiscal de Serviços o funcionário Emerson Thiago Pinguello, matrícula 85.357.

Curitiba, 25 de março de 2024.

ELIAS
TECHY:02827
168901

Digitally signed by ELIAS
TECHY:02827168901
DN: cn=ELIAS
TECHY:02827168901, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=19520630000115,
email=etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.04.24 15:37:03 -03'00'

Elias Techy

Gestor do Contrato
Matricula nº 85.347

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PROTOCOLO:

INEXIGIBILIDADE:

CONTRATO:

-
TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO
N.º 008/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO
DE USO Nº 008/2024**

A **URBS – Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ n.º 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ogeny Pedro Maia Neto e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Pedro Henrique Scherner Romanel, doravante designada **PERMITENTE** e, de outro lado, a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, formalizam o presente Termo, observado no que couber, o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a COPEL tem a intenção na instalação de um posto de atendimento ao cidadão no interior da Rua da Cidadania de Santa Felicidade;

CONSIDERANDO que a URBS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Indireta, responsável pela administração de espaços localizados nos Terminais de Transporte Urbano, Mercado Municipal Capão Raso, Ruas da Cidadania, Rodoferrviária, Rua 24 Horas e que tem interesse em colaborar na realização de Projetos Sociais visando à construção do bem-estar comum à população deste Município;

RESOLVEM celebrar o presente Termo, de acordo com as seguintes cláusulas, condições e a legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a ocupação da sala n.º 16 da Rua da Cidadania de Santa Felicidade, com 44,84 m², para instalação de um posto de atendimento da COPEL.

CLÁUSULA SEGUNDA

O equipamento antes descrito será destinado exclusivamente a posto de atendimento da COPEL, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à PERMISSIONÁRIA:

a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos e taxas e que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a PERMITENTE de todo e qualquer encargo, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia elétrica, água e esgoto, telefone e entre outros que recaírem sobre o Equipamento Urbano;

b) Utilizar o espaço para a destinação prevista na Cláusula Segunda do presente Termo, tomando as devidas providências a fim de que o mesmo seja utilizado tão somente para o fim previsto neste Termo de Outorga de Permissão de Uso;

c) Efetuar todas as obras e instalações necessárias para a devida ocupação e manter o objeto do presente Termo em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



d) Solicitar prévia e expressa autorização da PERMITENTE para executar quaisquer reparações ou benfeitorias no espaço permissionado;

e) Conceder livre acesso ao objeto do presente, aos representantes ou prepostos da PERMITENTE, desde que acompanhados de 01 (um) representante da PERMISSONÁRIA;

f) Responsabilizar-se pelos serviços prestados a terceiros, seja a que título for;

g) Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres;

h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela PERMITENTE;

i) Executar as instalações internas e a comunicação visual de acordo com o projeto aprovado pela PERMITENTE;

j) Cumprir o Regulamento das Ruas da Cidadania, Normas, Circulares, Correspondências e Ordens de Serviço emanadas pela PERMITENTE, com as quais a PERMISSONÁRIA declara estar de acordo;

CLÁUSULA QUARTA

Se ocorrerem danos ao espaço permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à PERMISSONÁRIA, que responderá em todas as esferas por estes.

CLÁUSULA QUINTA

Todas as reparações necessárias à conservação do objeto do presente termo deverão ser executadas pela PERMISSONÁRIA, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Primeiro – Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a PERMITENTE reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela PERMISSONÁRIA dos dispêndios havidos.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando a PERMISSONÁRIA o eventual direito de retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Outorga de Permissão de Uso vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de firmamento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Sendo oportuno e conveniente para a PERMITENTE, poderá o prazo deste Termo ser prorrogado uma única vez, por igual período, através da confecção de Termo Aditivo ou novo Termo de Outorga de Permissão de Uso.

Parágrafo Segundo – Havendo interesse na prorrogação referida no parágrafo anterior, a PERMISSONÁRIA deverá solicitar por escrito à PERMITENTE em até 120 (cento e vinte) dias, antes do fim do prazo de vigência deste ajuste.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo do Termo, caso não haja interesse na prorrogação, a PERMISSONÁRIA procederá a devolução da referida área, completamente livre e desembaraçada, devidamente limpa, em idênticas condições em que foi por ela recebida.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

CLÁUSULA SÉTIMA

Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

Parágrafo Primeiro – As alterações contratuais deverão ser comunicadas a URBS para a verificação à boa execução do objeto outorgado.

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste instrumento, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a PERMISSIONÁRIA se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da Permissão de Uso, atualizada para a data em que ocorrer a aprovação.

Parágrafo Segundo - O presente TOPU também poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art.141 do RILC - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS), no que couber.

CLÁUSULA OITAVA

O valor mensal da Permissão de Uso será de **R\$ 1.566,26 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, acrescido de uma **Quota de Manutenção**.

Parágrafo Primeiro – A **Quota de Manutenção** será calculada mensalmente, de acordo com a área total utilizada pela PERMISSIONÁRIA, considerando o **rateio das despesas mensais (pessoal, material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.)**, acrescidos de **Preço Público de Administração (10%)**, aplicados sobre o valor do rateio.

Parágrafo Segundo – A **Quota de Manutenção** será paga à PERMITENTE, simultaneamente com a **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSIONÁRIA em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Quarto – Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Comunidade (na parte superior da página), clicando em Equipamentos Urbanos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

Parágrafo Quinto – O não pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, no prazo previsto, acarretará a cobrança de correção monetária com base nos percentuais do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e honorários advocatícios de **15% (quinze por cento)** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado **“pro rata tempore”** para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Sexto – Havendo eventual valor a ser pago em decorrência de aplicação de penalidade (multa) prevista neste ajuste, o referido valor deverá ser pago junto com a Permissão de Uso.

CLÁUSULA NONA

O valor mensal fixado na Cláusula Sétima, a título de Permissão de Uso, será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste ajuste, de forma sucessiva e cumulativa,

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período, ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

CLÁUSULA DÉCIMA

O horário de funcionamento do espaço tratado neste Termo será das 08:00hs às 17:00hs de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termo Aditivo ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo ainda, ser denunciado pelas partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer parte.

Parágrafo Primeiro – A PERMISSIONÁRIA poderá desistir da Permissão de Uso desde que manifeste tal intenção por escrito e esteja quite com as obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo – Ficará o Termo de Outorga de Permissão de Uso rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração, pela PERMISSIONÁRIA, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) Dissolução, falência ou mudança na representatividade legal da PERMISSIONÁRIA;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pela PERMISSIONÁRIA;
- d) Alteração do quadro societário sem a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE, independentemente de alterar o controle acionário;
- e) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição da Permitente, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- f) Inexistência do pagamento do valor mensal da Permissão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- g) Em caso de abandono da atividade, pela PERMISSIONÁRIA, por um período de 03 (três) meses consecutivos;
- h) Descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela permissionária, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual;
- i) Descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da permissionária;

Parágrafo Terceiro – Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Quarto - Também constituem motivos para a rescisão do presente TOPU, as situações enumeradas no art. 174, do RILC; - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS).

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão contratual, a Permissionária reconhece os direitos da Permitente previstas no art. 176 do RILC - (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS).

Parágrafo Sexto - Será propiciada defesa da PERMISSIONÁRIA nos termos do parágrafo único, art. 174, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a PERMITENTE, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela PERMISSIONÁRIA, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e LAI - Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A PERMITENTE indica como Gestor do Contrato o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como Gestor Suplente do Contrato o funcionário Cassiano José Leão do Nascimento, matrícula 83.183 e como Fiscal de Serviços o funcionário Emerson Thiago Pinguello, matrícula 85.357.

Parágrafo Primeiro - A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão exercidas pela Área Comercial da URBS, através do Gestor, Gestor Suplente e Fiscal de Serviços citados no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Compete à PERMISSIONÁRIA o fiel cumprimento das condições deste ajuste, durante o prazo de vigência, sem prejuízo da obrigação da URBS em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Terceiro - A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não eximem a PERMISSIONÁRIA da responsabilidade no que concerne à execução do objeto deste Termo e às suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Parágrafo Quarto – É facultada ao Gestor do Contrato e ao Fiscal dos Serviços a solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo durante todo o período de vigência do Termo de Outorga de Permissão de Uso, que deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para apresentação dos documentos solicitados à PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A presente contratação atende as disposições legais previstas na Lei 13.303/2016 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A PERMISSONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade inerente ao Instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Área Comercial da PERMITENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface quando for o caso, aplicando-se a eles a lei 13.303/2016, o RILC (Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da URBS) e os documentos integrantes do presente ajuste

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente deste Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e para constar, foi editado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ 04.368.898/0001-06

Representada por Everson Mauro Galon

CPF n.º 025.081.489-70

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Ogeny Pedro Maia Neto

Presidente

Pedro Henrique Scherner Romanel

Diretor Administrativo e Financeiro

Elias Techy

Gestor do Contrato

matrícula 85.347

Cassiano J. L. Nascimento

Gestor Suplente do Contrato

matrícula 83.183

Emerson Thiago Pinguello

Fiscal de Serviços

matrícula 85.357

Testemunhas

Marcelo Lemos dos Santos

Unidade de Comercialização

RG nº:3.273.119-8/PR

Vanderleia Gonçalves dos Santos

Unidade de Comercialização

RG nº: 6.992.132-9/PR

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

DJU/200/2024

Curitiba, 19 de julho de 2024.

REFERÊNCIAS

DE: **ÁREA JURÍDICA/COORDENADORIA JURÍDICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE**
PARA: **ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ÁREA COMERCIAL**
ASSUNTO: **ANÁLISE JURÍDICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO URBS Nº 01-079388/2024 - ALC/ACO – CESSÃO DE USO DA SALA 16 DA RUA DA CIDADANIA SANTA FELICIDADE – COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**
ADVOGADO DESIGNADO: **RODRIGO BINOTTO GREVETTI**

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Inexigibilidade – Termo de Outorga – Permissão de Uso - Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Segunda análise – Aprovação

1. RELATÓRIO

Retornam os autos para **segunda análise** em vista de justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/122/2024**.

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. COTEJO ANALÍTICO

a) Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição de preços unitários e totais.

Conforme estabelecido no parecer preambular, exige o RILC em seu art. 17, alínea 'f' c/c art. 19, inc. I e IV que a contratação se dê mediante pesquisa de mercado, o que foi realizado através do laudo de avaliação de equipamento urbano (**ANEXO 1.2**); Contudo, apontou o parecer à ausência da fonte de pesquisa com o endereço eletrônico, constando data e horário da pesquisa.

Em retorno para segunda análise, evidencia-se que o laudo produzido nestes autos é suficiente para atender as determinações quanto à estimativa do preço objeto da cessão de uso.

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

b) Sobrepreço ou Superfaturamento.

O parecer preambular imputou a necessidade de inclusão da fonte de pesquisa que compôs a estimativa do preço do objeto contratual, com o fito de evitar a responsabilização pela previsão descrita no § 2º do art. 123 do RILC.

Como resta visualizado nos autos (**ANEXOS 17.1, 17.2 e 17.3**) as determinações restam atendidas, sendo que o laudo produzido pela área competente é amparado nas atribuições setoriais.

c) Instrução do Processo

A contratação objeto dos autos se pauta no contido no *caput* do art. 123 do RILC. Em complemento, o § 3º do art. 123 do RILC estabelece que as Contratações Diretas deverão seguir as disposições contidas na Lei, nº 13.303/2016, bem como a Legislação Municipal.

Dito isso, restam atendidas as imputações indicadas no parecer preambular (**ANEXO 17.2**) com a inclusão da Clausula Décima Quinta.

d) Numeração Sequencial da dispensa ou da Inexigibilidade.

Conforme informado pela **ALC (MOV. 19)** a numeração sequencial é gerada no momento da montagem do processo junto ao sistema de compras (SGP), o que ocorre somente após a manifesta desta área, de modo que resta plenamente atendida as imputações do parecer primário.

e) Indicação do Dispositivo Legal Aplicado.

Estabeleceu o parecer preliminar a necessidade de constar a informação de que a contratação será pautada no *caput* do art. 123 do RILC. Nesse sentido, a informação foi devidamente complementada (**ANEXO 17.3**), constando expressamente que a contratação se pautará no dispositivo mencionado.

f) Proposta e justificativa do preço contratado.

Cabe-nos reiterar que a contratação com fundamento no permissivo legal indicado, deriva da inviabilidade de competição em razão do bem objetivado, cujo fornecimento é exclusivo, de maneira que não resta outra alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada, nos termos do art. 29, V da Lei, nº 13.303/2016.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

O parecer preambular reportou-se aos **itens 2.2.5 e 2.3.1.2**, em que havia a imputação para que à área demandante adequação o laudo fornecido para constar data e acesso ao sítio eletrônico. Como já aventurado anteriormente a questão foi devidamente atendida.

g) Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação.

Em relação às indicações contidas no parecer primário, verifica-se que às fls 8/8 do TOPU (**ANEXO 17.2**) consta o nome das partes e de seus representantes.

Ainda, o objeto encontra-se plenamente delimitado na Cláusula Primeira do TOPU, já em relação ao número do processo de licitação, foi esclarecido anteriormente que o mesmo somente é gerado no momento da montagem do processo junto ao sistema de compras (SGP). Por outro lado, a autorização para licitar nº 769/2024 consta do **ANEXO 7.1**.

Na hipótese do campo relativo a autorização para celebração do Termo de Outorga, observa-se que o Termo de Ratificação mencionado no Parecer anterior apenas será lavrado após a celebração do TOPU, pelo que não tem lugar no caso em apreço a orientação lá referida.

h) Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas.

As hipóteses de rescisão contratual aplicáveis ao TOPU foram devidamente atendidas, conforme se verifica das alíneas contidas na Cláusula Décima Primeira da minuta.

i) Hipóteses de rescisão do contrato

No **item 2.4.9**, alíneas 'a' a 'e', do parecer preambular houve recomendação para previsão de diversas hipóteses de rescisão contratual, o que fora atendido a partir do que se infere da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, especialmente de seu parágrafo 2º, alínea 'h', §3º, §4 e § 5º.

j) Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC).

Conforme verifica-se na Minuta do TOPU acostado, houve a inclusão da Cláusula Sétima quanto às hipóteses previstas no Art. 141 do RILC, para alteração contratual, de modo que resta atendida a recomendação neste particular.

k) Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC).

O parecer preambular suscitou a necessidade de inclusão na Minuta do TOPU as hipóteses de rescisão contratual por ato unilateral da URBS previsto no art. 176 e incisos do RILC.

Conforme se verifica da Cláusula Décima Primeira em seus parágrafos 4º, 5º e 6º, resta atendida a exigência normativa do RILC.

l) Casos omissos

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado aos casos omissos, como bem observado no parecer primário a devida adequação foi realizada com a inclusão da Cláusula Décima Sétima referente ao tratamento legal a ser dispensado aos casos omissos.

m) Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

Quanto a matriz de riscos, esclareceu à área (anexo 17.3) ser dispensável sua apresentação. De fato, estabelece o art. 133, inc. XVI do RILC que em sendo o caso será apresentada Matriz de Risco, sendo obrigatória no caso de incertezas significativas ou na hipótese prevista no art. 69, inc. X da Lei, nº 13.303/2016.

Se a contratação se refere a fornecimentos de objetos comuns cujo mercado não apresenta peculiaridade capaz de justificar a instituição de uma matriz de risco nos termos do art. 42, entendemos possível motivar o afastamento da regra prevista no art. 69, inc. X, da Lei nº 13.303/2016.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelo art. 26, do RILC.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

Ainda, ressalta esta Coordenadoria a necessidade de encaminhamento do presente processo licitatório ao Presidente desta sociedade para ratificar os termos da contratação, em atenção ao art. 7º, § 1º, c/c Art. 17, parágrafo único, 'k' do RILC.

Recomenda-se, por fim, a análise dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

É o parecer.



Assinado de forma digital por RODRIGO
BINOTTO GREVETTI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24217240000100, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=RODRIGO BINOTTO
GREVETTI
Dados: 2024.07.19 17:24:32 -03'00'

RODRIGO BINOTTO GREVETTI

OAB/PR Nº. 38.488

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE

Despacho/Encaminhamento:

a) Ratifico os termos do **Parecer**
DJU/200/2024;

b) Encaminhe-se à **DJU** para aprovação e, em
caso positivo, remessa à **ALC**.

AJD, em 19 de julho de 2024.

**HELOISA
RIBEIRO
LOPES**

Digitally signed by HELOISA
RIBEIRO LOPES
DN: cn=HELOISA RIBEIRO LOPES,
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=19520630000115,
email=helolisa_academico@gmail.com
Date: 2024.07.22 13:21:17 -0300

HELOÍSA RIBEIRO LOPES

ÁREA JURÍDICA

OAB/PR Nº. 55.842

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-079388/2024 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 23/07/2024 13:59:26